



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE FÍSICA

Campus Universitário de Ondina – 40170-115 - Salvador – Bahia
Fone:(071)3283-6600/6603/6604 Fax: + 55 71 3283-6606
e-mail: fis@ufba.br



RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Altera o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física do Instituto de Física da Universidade Federal da Bahia no que concerne ao seu Corpo Docente

A Congregação do Instituto de Física da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no §3º do Art. 3º do Regimento Interno do Instituto de Física,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Art. 11 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física do Instituto de Física da UFBA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11. (...):

I. (...);

II. (...);

III. (...).

§1º. (...).

§2º. (...).

§3º. O docente credenciado como Professor Permanente ou Professor Visitante poderá orientar, simultaneamente, no máximo 6 (seis) estudantes do Programa, enquanto o docente credenciado como Professor Colaborador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 3 (três) estudantes do Programa.”

Art. 2º - Alterar o Art. 12 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física do Instituto de Física da UFBA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O docente ou pesquisador interessado em fazer parte do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Física solicitará, em qualquer época, o seu credenciamento mediante pedido formal ao Colegiado, contendo projeto de inserção no Programa e Curriculum Vitae atualizado.

§1º. Para ser credenciado em qualquer das categorias, o solicitante deverá ter, ao menos, 4 (quatro) artigos científicos nos últimos 4 (quatro) anos, incluindo o ano da solicitação, publicados em periódicos classificados no sistema Qualis-Periódicos da CAPES nas categorias A ou B da área de Astronomia/ Física.

§2º. A concessão de patentes, de software relativo a desenvolvimentos tecnológicos, ou de transferência de tecnologia também poderão ser contabilizados; nesse caso, um registro equivalerá a um artigo publicado.

§3º. O docente efetivo do Instituto de Física somente poderá solicitar o credenciamento na categoria de Professor Permanente.

§4º. O credenciamento inicial terá validade até dezembro do ano subsequente, e a permanência dependerá do processo de credenciamento anual descrito no Art. 13 deste regulamento.

§5º. O docente poderá ser credenciado na categoria de Professor Permanente, caso seja credenciado na mesma categoria em, no máximo, mais um curso ou programa de pós-graduação stricto sensu."

Art. 3º - Alterar o Art. 13 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física do Instituto de Física da UFBA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O credenciamento do corpo docente será realizado anualmente entre os meses de janeiro e fevereiro, e terá como base os dados fornecidos à Coordenação do Programa para elaboração do seu relatório anual.

§1º. Para manter o credenciamento em qualquer das categorias, o docente credenciado no Programa deverá ter, ao menos, 4 (quatro) artigos científicos publicados em periódicos classificados no sistema Qualis-Periódicos da CAPES nas categorias A ou B da área de Astronomia/Física, durante o período de 4 (quatro) anos, a ser contabilizado de maneira contínua e dentro do intervalo dos 5 (cinco) anos anteriores, de maneira mais favorável ao docente.

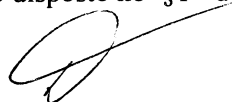
§2º. A concessão de patentes, de software relativo a desenvolvimentos tecnológicos, ou de transferência de tecnologia também poderão ser contabilizados; nesse caso, um registro equivalerá a um artigo publicado.

§3º. Adicionalmente aos critérios estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física levará em conta os seguintes aspectos no credenciamento de cada docente: participação nas atividades didáticas do Programa, demonstrada através de disciplinas ministradas; publicações em revistas indexadas obtidas por orientandos ou estudantes já titulados, em coautoria ou autoria individual, relacionadas com o tema da dissertação ou tese; histórico das orientações, tanto de mestrado quanto de doutorado; o tempo médio de obtenção do título pelos alunos já orientados; colaboração com as atividades do Colegiado do Programa, manifestada, em especial, através da emissão de pareceres que lhe forem solicitados e na participação em comissões examinadoras dos diferentes processos seletivos; análise do perfil das publicações.

§4º O docente será descredenciado do Corpo Docente do programa se:

I – Solicitar seu descredenciamento ao Colegiado ou

II – Não preencher as condições estabelecidas pelo disposto no §1º deste artigo ou



III – Não obtiver, a critério do Colegiado, desempenho satisfatório quanto aos aspectos definidos pelo disposto no parágrafo anterior.

§5º. O docente descredenciado poderá continuar com orientações em andamento, sendo enquadrado excepcionalmente na categoria de Professor Colaborador durante este tempo, mas não estará apto a orientar novos estudantes.

§6º. O docente descredenciado só poderá ser credenciado novamente se satisfazer o critério de credenciamento estabelecido no Art. 12 deste regulamento por dois anos consecutivos."

Art. 4º Os docentes considerados credenciados no Programa de Pós-Graduação em Física, a partir da aprovação desta Resolução, são os relacionados no Anexo I, com a indicação da respectiva categoria.

§1º. Estes docentes passarão pelo primeiro processo de credenciamento estabelecido no Art. 13 do Regulamento do Programa em janeiro/fevereiro de 2019.

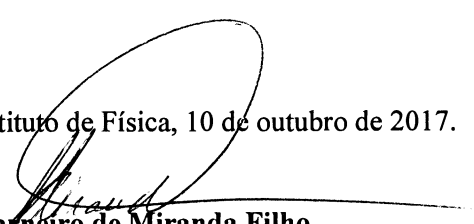
§2º. Os demais docentes que têm orientação em andamento no momento da aprovação desta Resolução permanecerão excepcionalmente na categoria de Professor Colaborador, até finalizar as orientações em andamento, conforme disposto no Anexo II desta resolução, mas não estarão aptos a orientar novos estudantes.

§3º. O docente credenciado conforme o caput deste artigo que ultrapasse o número máximo de orientações simultâneas definido no §3º do artigo 11 do Regulamento não poderá orientar novos estudantes até que satisfaça o definido no referido parágrafo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 11, 12 e 13 do Regulamento Interno do PPGF.

Sala de Reuniões do Instituto de Física, 10 de outubro de 2017.



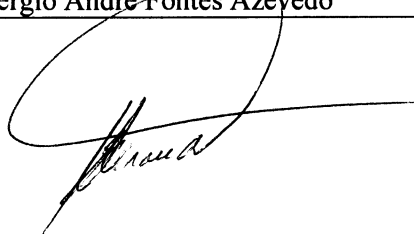
Ricardo Carneiro de Miranda Filho
Presidente da Congregação do Instituto de Física

ANEXO I

(Resolução 01/2017 – IFUFBA)

Docentes credenciados a partir da aprovação desta Resolução

Docente	Categoria
1. Aline Medina dos Santos	Permanente
2. Antonio Ferreira da Silva	Permanente
3. Caio Mário Castro de Castilho	Permanente
4. Cássio Bruno Magalhães Pigozzo	Permanente
5. Denis Gilbert Francis David	Permanente
6. Ernesto Pinheiro Borges	Permanente
7. Fernando de Brito Mota	Permanente
8. Frederico Vasconcellos Prudente	Permanente
9. Humberto de Almeida Borges	Permanente
10. Iuri Muniz Pepe	Permanente
11. Jailton Souza de Almeida	Permanente
12. Jorge Mário Carvalho Malbouisson	Permanente
13. José Garcia Vivas Miranda	Permanente
14. Luciano Melo Abreu	Permanente
15. Luiz Antonio Vieira Mendes	Permanente
16. Maria do Rosário Zucchi	Permanente
17. Ricardo dos Reis Teixeira Marinho	Permanente
18. Roberto Fernandes Silva Andrade	Permanente
19. Roberto Rivelino de Melo Moreno	Permanente
20. Suani Tavares Rubim de Pinho	Permanente
21. Thiago Albuquerque de Assis	Permanente
22. José David Manguieira Viana	Visitante
23. Sergio André Fontes Azevedo	Colaborador



ANEXO II

(Resolução 01/2017 – IFUFBA)

Docentes descredenciados que atuarão, excepcionalmente, como colaboradores, até que as orientações em curso sejam concluídas

Docentes	Estudantes	Curso e Semestre de Ingresso
1. Esdras Santana dos Santos	Eric Matos de Assis Pinto	Doutorado - 2015.2
2. Flora Souza Bacelar	Carlos Pietro Cardoso Leal Gonçalves Rebouças	Mestrado - 2016.2
3. Genilson Ribeiro Melo	Balbino José da Silva Pomponet Filho Rubicely Francisco do Nascimento	Doutorado - 2014.1 Mestrado - 2016.2
4. Marcilio Nunes Guimarães	Felipe Oliveira Ventura	Mestrado - 2015.1
5. Marcus Vinicius Santos da Silva	Adauto do Livramento Dias	Doutorado - 2015.2
6. Maria das Graças Reis Martins	Isabela dos Santos Morais Andréia dos Santos Simões Mônica Caroline Lemos Santos André Bahia Moura Júnior	Mestrado - 2017.1 Doutorado - 2014.1 Doutorado - 2015.2 Mestrado - 2013.1
7. Mario Cezar Ferreira Gomes Bertin	Antônio Carlos Gonçalves da Silva José Rodrigo Blanco Peleteiro	Mestrado - 2015.2 Mestrado - 2016.2
8. Micael Dias de Andrade	Eduardo Cerqueira Ribeiro	Mestrado - 2015.1
9. Saulo Carneiro de Souza Silva	Welber Leal de Araújo Miranda	Doutorado - 2011.2
10. Thierry Jacques Lemaire	Tércio Neres dos Santos	Doutorado - 2016.2

